

1ª VOTAÇÃO

9

PROJETO DE LEI Nº 197

At Copiados de Justiça e
de Saúde para Opiniões
Em 18/03/97

Presidente

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PASSÍVEIS DO
USO DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Amstlaw

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes que integra os sistemas Federal e Estadual de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e tem por finalidade cooperar e auxiliar nas atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e ao uso de substâncias entorpecentes ou, que determinem dependência física ou psíquica, no Município de Araguatins - To.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes tem por objetivos:

- a) - Formular diretrizes básicas da política municipal de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e ao uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física e/ou psíquica.
- b) - Colaborar com os sistemas Federal e Estadual de combate ao uso de entorpecentes, objetivando um trabalho coordenado e eficiente.
- c) - Promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos, com vistas a erradicar ou diminuir o uso de substâncias entorpecentes no Município de Araguatins-To.
- d) - Sugerir, examinar e aprovar Acordos e Convênios de interesse do Município, com entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção, recuperação e repressão do uso de entorpecentes.
- e) - Registrar as entidades/Órgãos/Programas que no âmbito do Município de Araguatins - To., trabalhem na recuperação de usuários de entorpecentes.
- f) - Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento no controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica.
- g) - Promover/Estimular a realização, por especialistas ligados aos assuntos, programas de capacitação e repressão, destinados a professores de 1º, 2º e 3º grau, de nível superior, técnicos e especialistas em educação,

assistências sociais, saúde, segurança pública, preferentemente em convênios com os sistemas Federal e Estadual.

h) - Postular, junto aos órgãos de formação de professores, a inclusão efetiva em seus currículos, de conteúdo sobre atitudes e estratégias de prevenção e recuperação do usuário de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica.

i) - Controlar e garantir a inclusão nos currículos da rede municipal de ensino, de programas específicos a respeito de substâncias entorpecentes, efeito e prevenção do uso, assim como, postular a inclusão desse conteúdo nos currículos das demais escolas oficiais ou particulares, que atuem no Município de Araguatins - To.

Postular

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto de 05 (cinco) membros, representando o Município e a Sociedade Civil.

a) - O poder público municipal terá 02 (dois) representantes.

b) - A sociedade civil terá 02 (dois) representantes.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

Artigo 4º - Os representantes do Município serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos de comum acordo pelas entidades e/ou órgãos que trabalhem na recuperação de usuário de entorpecentes.

Artigo 6º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

§ único - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

Artigo 7º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes será disciplinado em regulamento próprio, elaborado e aprovado pelos seus respectivos membros.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá uma Secretaria Executiva, que será o órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Artigo 10 - O Secretário Executivo e o pessoal de apoio deverão ser funcionários públicos municipais, para melhor funcionamento do Conselho.

M. S. Law

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Entorpecentes, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Entorpecentes, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 12 - Compete ao Fundo Municipal do Conselho Municipal de Entorpecentes:

a) - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das pessoas vítimas de entorpecentes.

b) - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo.

c) - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho.

d) - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das vítimas de entorpecentes, nos termos das resoluções do Conselho.

e) - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às resoluções do Conselho, inclusive repassando verbas para as instituições envolvidas.

Artigo 13 - O Fundo será regulamentado por resolução do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

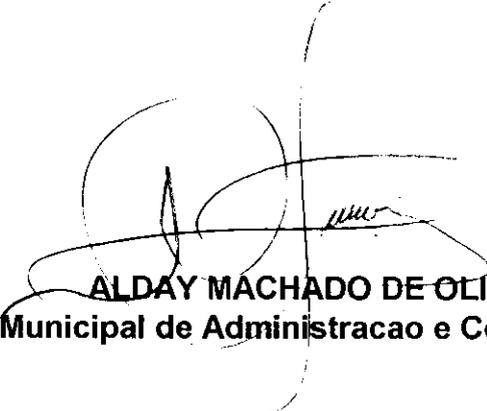
Artigo 14 - Os primeiros Conselheiros designados pelo Prefeito e pela Sociedade Civil, serão nomeados até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 15 - A posse dos primeiros Conselheiros membros do Conselho será realizada logo após a nomeação dos mesmos.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro, de mil novecentos e noventa e sete.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito Municipal


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administracao e Coordenacao Geral



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Educação, Cultura e Assistencia Social da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei. De autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a política de atendimento às pessoas passíveis do uso de entorpecentes e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS ____
DIAS DO MÊS DE _____ DE 1.997.

Favorável

Favorável

Favorável

Contrário

Contrário

Contrário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

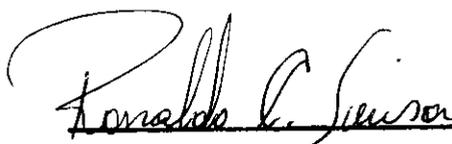
PARECER

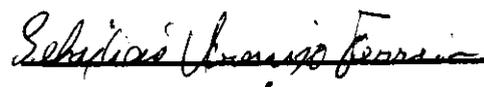
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a política de atendimento às pessoas passíveis ao uso de entorpecentes e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS _____
DIAS DO MÊS DE _____ DE 1.997.


Favorável


Favorável


Favorável

Contrário

Contrário

Contrário